

**AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Ref.: Inquérito Civil nº 2020.00267008**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de inquérito civil instaurado pela 1ª PJTC de Cidadania da Capital, auxiliada pela FTCOVID-19/MPRJ, a fim de investigar suposto superfaturamento na contratação emergencial realizada pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ, para obtenção do serviço de call center para orientar a população fluminense a respeito do cenário da pandemia do coronavírus, por meio do Processo Administrativo SEI-120211/000389/2020 (Contrato nº 002/2020), com a empresa Central de Atendimento Serviço Ltda.

Inicialmente, em 02/04/2020, foi instaurado o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil MPRJ nº 2020.00267008. E, em 13/04/2020, dando natureza jurídica de Inquérito Civil à investigação, a Portaria de Instauração determinou à Secretaria: ***I. Autue-se e registre-se no MGP, o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil na forma prevista na Resolução GPGJ nº 2.227/18; II. Dê-se publicidade ao presente ato, publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias, na forma do Art. 23, da Resolução GPGJ nº 2.227/18, bem como no site do MPRJ; III. Expeça-se ofício, devidamente instruído com cópia da presente portaria, ao Tribunal de Contas Estado do Rio de Janeiro, via PGJ, solicitando, com a***

*possível brevidade, informações acerca da existência de processo administrativo na aludida Corte de Contas que tenha por finalidade analisar o Contato n° 002/2020 (Processo Administrativo SEI120211/000389/2020), celebrado entre o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ e a empresa Central de Atendimento Serviço Ltda. Em caso de resposta afirmativa, solicita-se encaminhar cópia integral do procedimento, preferencialmente em mídia digital (CD/DVD-ROM); **IV.** Oficie-se ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ encaminhando cópia da Ouvidoria recebida e dos documentos que a instruem, bem como solicitando, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação ministerial, esclarecimentos acerca dos fatos narrados a este Parquet, bem como requisitando remeter a documentação abaixo elencada: A) processo administrativo que deu origem à contratação dos serviços, contendo pelo menos os seguintes documentos: ✓ termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado, contendo obrigatoriamente: declaração do objeto; fundamentação simplificada da contratação; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços com a respectiva planilha de custos; e adequação orçamentária; ✓ expressa justificativa da autoridade competente no caso de não elaboração de estimativa de preços; ✓ expressa justificativa da autoridade competente na contratação pelo Poder Público de bens e serviços por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços; ✓ proposta de preços do fornecedor; ✓ proposta de preços das demais participantes do certame quando for o caso; ✓ ata de julgamento e termo de homologação do resultado do certame quando for o caso; ✓ notas de empenho e eventuais notas de cancelamento de saldo de empenho; ✓ cópia do contrato assinado. ✓ ordem de início dos serviços;*

✓ termos aditivos eventualmente pactuados, seja para prorrogação do prazo, seja para modificação/acréscimo do originalmente contratado; B) Inteiro teor de todos os processos de pagamento referentes à contratação e eventuais aditivos, contendo no mínimo: ✓ nota de empenho; ✓ nota fiscal atestada pela fiscalização; ✓ planilhas de medição dos serviços atestadas pela fiscalização; ✓ comprovante de pagamento (TED, DOC, TEF ou cheque) ✓ aceites provisório e definitivo do objeto contratado. V. Juntem-se os documentos em anexo - Docs. 01 (minuta do Contrato nº 002/2020), 02 (Parecer assessoria jurídica do PRODERJ) e 03 (Resolução Conjunta SES/PRODERJ nº 739, de 19 de março de 2020); VI. Oficie-se à CSI, por e-mail, solicitando informações cadastrais e contrato social atualizado da sociedade empresária Central De Atendimento e Serviços LTDA VII. Com a vinda da documentação requisitada ou após 5 dias, proceda-se à abertura de nova vista dos autos, para fins de análise documental”.

Atendendo ao item **(v)** da portaria foram juntados os documentos nos itens 02 a 09 da pasta virtual. E em observância aos itens **(iii)** e **(iv)** foram expedidos:

• OFÍCIO 1ª PJCID 269/2020, ao Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ, docs. 10 e 11 da pasta virtual.

• OFÍCIO 1ª PJCID 267/2020, ao Procurador-Geral de Justiça solicitando o encaminhamento do Ofício 269/2020 – doc. 12.

• OFÍCIO 1ª PJCID 268/2020, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, doc. 13, respondido via Ofício nº 287/2020 - PRS/GAP com o seguinte teor: “a existência de Auditorias de Acompanhamento em curso para subsidiar as ações de controle sobre as despesas realizadas para o

*enfrentamento da pandemia da COVID-19 - Processo TCE-RJ nº 101.739-9/20, atualmente em fase inicial de execução”, doc. 41/045.*

• OFÍCIO 1ª PJCID 276/2020, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, doc. 018, cuja resposta foi juntada nos doc. 038/040 - Ofício nº 288/2020 - PRS/GAP, com o seguinte teor: *“existência de Auditorias de Acompanhamento em curso para subsidiar as ações de controle sobre as despesas realizadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 - Processo TCE-RJ nº 101.739-9/20, atualmente em fase inicial de execução”.*

• OFÍCIO 1ª PJCID 275/2020, ao Procurador-Geral de Justiça solicitando o encaminhamento do Ofício 276/2020 – doc. 017.

• OFÍCIO 1ª PJCID 277/2020, ao Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ, doc. 019, cuja resposta está em doc. 028/030, Ofício PRODERJ.PRE 79/2020.

Em atenção ao item **(vi)** foi elaborado o doc. 022 ao CSI, respondido em doc. 023 (relatório de pesquisa – RELPESQ G 206).

Em seguimento à investigação foi determinado à Secretaria:

- em 09/04/2020, “**1** - a solicitação de análise da economicidade da presente contratação pelo GATE, devendo verificar se os valores são adequados aos parâmetros disponíveis (há contrato com objeto similar de outro órgão para possível comparação nos documentos anexos) e apontar qualquer outra irregularidade encontrada na contratação em tela, ou nos termos do edital e das especificações técnicas; **2** – caso algum documento se faça imprescindível ao estudo e não esteja presente no procedimento, que sejam indicados com urgência pela equipe técnica para requisição ao órgão competente da forma mais direta e rápida disponível neste momento”.

- em 28/04/2020, “**1**- Expedir ofício ao PRODERJ requisitando que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) Esclareça de forma clara e pormenorizada quais são os valores e percentuais que compõem o valor unitário por operador de R\$10.941,96, discriminando quais seriam os valores referentes a cada item que compõe este custo; b) Considerando que um dos itens indicados como considerados para fixação do valor do operador foi correspondente a atividades relacionadas ao processo de recrutamento e seleção de todos os profissionais envolvidos até a assinatura do contrato de trabalho, que seja apontado qual foi este valor e esclarecido por que este valor será cobrado mensalmente se tais gastos só ocorreram no momento da admissão dos funcionários; c) Esclareça quais foram os pisos salariais considerados para os demais profissionais, que não sejam enfermeiros, que podem vir a ser contratados ao longo da prestação de serviço; d) Considerando que o valor unitário cobrado de R\$10.941,96 se refere a cada profissional contratado, que seja informada a carga horária mensal de trabalho de cada funcionário, uma vez que a informação de que são escalas de 6 horas não é suficiente para se calcular a carga horária total de cada um, pois não foi informado, por exemplo, em quantos dias da semana e em quantos turnos de 6 horas cada profissional trabalha; e) Esclareça se todos os profissionais contratados são enfermeiros ou se alguns deles não possuem essa formação, devendo esclarecer, em caso positivo, quais valores estão sendo cobrados e pagos com relação a estes profissionais, se inferiores àqueles referentes aos enfermeiros; **2** – Com a vinda da resposta acima ou o decurso do prazo, abra-se nova vista”.

Atendendo ao item **(i)**, foi expedido o OFÍCIO 1ª PJCID 316/2020, ao Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio De Janeiro – PRODERJ, cuja resposta foi juntada em doc. 036/037 da pasta virtual - Of.PRODERJ/PRE N° 82 e 83. Em relação a estes documentos

apresentados, se fez necessária a análise de sobrepreço/superfaturamento pela equipe técnica do GATE-MPRJ.

Assim, foi determinado à Secretaria (doc. 41): “solicitar ao GATE a análise de sobrepreço/superfaturamento da contratação em tela (com anexação de todo o procedimento SEI-120211/000389/2020 - Contrato nº 002/2020) com os seguintes quesitos: a) Nos preços ofertados/contratados houve a existência de subpreços ou sobrepreços, (especialmente com relação aos valores pagos como remuneração dos profissionais) de modo a evitar possíveis distorções dos preços unitários ofertados/contratados? b) Há na contratação a previsão de itens desnecessários para a composição do preço ou serviço, acarretando num sobrepreço e posterior superfaturamento? b) Comparando com os valores de mercado ou valores referenciais (para comparação pode ser um parâmetro a contratação desse serviço de callcenter em outros estados da federação, considerando o peculiar momento de emergência em saúde) é possível dizer que a proposta vencedora, em termos globais e parciais, apresenta irregularidade? Demonstrar. c) Os valores e quantitativos apresentados nas notas fiscais conferem com os valores das propostas, instrumentos contratuais e notas de empenhos? d) Houve pagamento sem prévio empenho e/ou sem a devida liquidação? e) No caso de prestação de serviços, houve a comprovação dos impostos devidos? Caso não, detalhe e quantifique”.

Em atenção ao item **(i)**, o GATE elaborou, doc. 048, a Informação Técnica nº: 515/2020, cuja conclusão foi: “Diante de todo exposto, este GATE apurou dano ao erário no valor de R\$ 248.105,17. Importante deixar registrado que **essa apuração foi realizada com base no pagamento de apenas uma nota fiscal, referente a nove dias de execução contratual**, faltando dados relativos à execução de, pelo menos, 51 dias de contrato”. Assim, a primeira

análise do Gate apontou a ocorrência de **sobrepçoço de R\$ 1.965.525,20 e superfaturamento de R\$ 248.105,17 referente a apenas 9 dias de execução contratual.**

Outrossim, o PRODERJ enviou o Of. PRODERJ/PRE Nº 106, doc. 049/051 por meio do qual prestou as seguintes informações: “*Visando à concentração de esforços dos profissionais de saúde para os pacientes que estão efetivamente doentes e a diminuição do tempo despendido com pessoas que não estão doentes, foi contratada a solução de uma empresa para difundir a informação correta, buscando, inclusive, a diminuição de aglomerações nas filas da rede pública*”; “*Informamos ainda que diante das autorizações realizadas pelo ordenador de despesas designado por vosso antecessor, o contrato de prestação de serviços foi renovado no último dia 21. **O aditivo celebrado, além de ter tido uma redução de 5,40% do valor da prestação de serviços no momento da solicitação de manifestação de interesse da empresa em renovar o contrato, teve o quantitativo de posições de atendentes alteradas de até 100 posições para até 72, conforme solicitado por esse órgão de saúde, o que resultou na diminuição do valor total estimado do contrato de R\$9.765.501,20 (nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e um reais e vinte centavos) para R\$4.845.685,50 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), resultando em uma economia estimada em R\$4.919.815,70 (quatro milhões, novecentos e dezenove mil oitocentos e quinze reais e setenta centavos) aos cofres públicos estaduais nesse momento de pandemia***”; “*Em síntese, a lei autorizou a instituição de serviço telefônico gratuito para o atendimento à população do Estado do Rio de Janeiro, devendo o serviço fomentar a forma voluntária de ação e os seus participantes poderão receber um certificado de Cidadão Amigo da Saúde*”.

Dando seguimento às investigações e seguindo a sugestão dos peritos do GATE, no dia 29/05/2020 (doc 52), foi determinado à Secretaria que: *“oficiasse à Central de Atendimentos e Serviços Ltda e ao Proderj, por email, requisitando a seguinte documentação com relação ao Contrato nº 002/2020 e seu termo aditivo: a) Todas as notas fiscais pagas na execução do Contrato n.º 02/2020, com o campo de discriminação dos serviços detalhada, da mesma forma que foi feita na Nota Fiscal n.º 00000366; b) Folha de pagamento contemplando os colaboradores que prestaram serviço ao PRODERT nos meses objeto de cobrança; c) Documento que comprove o pagamento de benefícios aos enfermeiros e supervisores contratados para prestação de serviço de teleatendimento; d) Relatórios extraídos do SEFIP: d.1 Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Tomador/Obra; d.2 Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e às outras entidades e fundos por FPAS – Empresa; d.3 Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Empresa; d.4 Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa – FGTS; e) Comprovante de envio do arquivo SEFIP denominado “Protocolo de envio de arquivos – Conectividade Social”, o qual deverá guardar paridade com os relatórios indicados nas letras “a”, “b”, “c” e “d”. Caso a SEFIP tenha sido retificada, os relatórios encaminhados deverão guardar paridade com o último arquivo enviado via Conectividade Social, ou seja, já deverão ser encaminhados os relatórios retificados; f) GPS – Guia de Pagamento à Previdência Social, devidamente autenticada ou acompanhada de protocolo de pagamento emitido por instituição financeira, a qual deverá guardar paridade com os relatórios acima indicados. g) GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, devidamente autenticada ou acompanhada de protocolo de pagamento emitido por instituição financeira, a qual deverá guardar paridade com os relatórios acima indicados. h) para comprovação dos valores de Infraestrutura/Ambiente Operacional,*



*rateado por Postos de Atendimento a Central 24 hs, quais são os itens e quais os valores que compõem essa rubrica, com a documentação comprobatória, a fim de verificar a razoabilidade do rateio por PA apresentando a comprovação do gasto com o item PROGRAMAÇÃO VISUAL, no valor de R\$ 9.000,00, através da nota fiscal da empresa que prestou esse serviço a ela. i) Quanto as Guias de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP dos meses referentes a contratação em tela, devem, obrigatoriamente, conter informações básicas, tais como: relação de todos os trabalhadores alocados no contrato em tela; mês de início do vínculo empregatício; remuneração bruta; e Código da ocupação desempenhada por cada trabalhador, segundo a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO”.*

Assim, foram expedidos, docs. 053 e 054:

• OFÍCIO 1ª PJCID 377/2020, ao Representante Legal da Central de Atendimento e Serviços LTDA. Este apresentou resposta aos itens **(a)** e **(b)** em docs. 059/082, ao item **(c)** nos docs. 083/102, ao item **(d)**, **(e)**, **(f)** e **(g)** nos docs. 103/116, ao item **(i)** nos docs. 117/118, ao item **(h)** nos docs. 119/132.

• OFÍCIO 1ª PJCID 378/2020, ao Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ, com resposta em docs. 133/158.

Diante do envio da documentação solicitada, foi determinado à Secretaria, em 15/06/2020, “*enviar a nova documentação recebida ao GATE, solicitando complementação da análise em conjunto com o constante do processo SEI-120211/000389/2020, incluindo o termo aditivo com reavaliação da contratação, resultando na redução de R\$ 4.919.815,70 do valor total estimado inicialmente*”, doc. 159/160.

Em 17/06/2020 foi recebido o Of. PRODERJ/PRE N° 123 (doc 163/165), informando: “No dia 11/06 foi encaminhada solicitação de informações para a empresa prestadora de serviços requerendo o quantitativo de ligações recebidas e realizadas pelo Call Center desde o início de sua operação. Em resposta, foi apresentada planilha contendo as informações solicitadas, a qual segue em anexo, e a mesma apresenta uma redução estimada em torno de 80% do volume das ligações recebidas pela prestadora desde o seu período de pico até a presente data. Diante disso, visando resguardar o já escasso erário público e a utilização dos recursos destinados à prestação do serviço em outros serviços tão prioritários quanto o atualmente prestado, e em atendimento à orientação da d. PGE acerca da avaliação da manutenção dos contratos firmados, informamos que de imediato será solicitada a diminuição do quantitativo de atendentes no Call Center para o mínimo contratado e informaremos ao prestador do serviço da ausência de interesse na renovação do contrato após o término do prazo do termo aditivo”.

Os documentos supervenientemente apresentados foram encaminhados ao GATE para a complementação da análise de sobrepreço/superfaturamento da contratação em tela, em conjunto com o constante do processo SEI-120211/000389/2020, bem como foi determinada a expedição de e-mail ao Presidente do PRODERJ informando inexistir, por ora, análise conclusiva do GATE/MPRJ, mas tão somente **análise parcial** (doc. 166).

Em atendimento à solicitação, o GATE apresentou a Informação Técnica n° 613/2020, doc. 170, na qual: “(...) apurou dano ao erário no valor de R\$ 1.109.030,50 (R\$ 317.705,80 referente à Nota Fiscal 0366 - Tabela 7 e R\$ 791.324,70 referente à Nota Fiscal 0369 – Tabela 12). Importante deixar registrado que **essa apuração foi realizada com base no pagamento das**

**Notas Fiscais nos 366 e 369, competências dos meses de março/2020 (9 dias) e abril/2020**, faltando os pagamentos dos meses de maio/2020, junho/2020 e julho/2020, o que agravará ainda mais a ocorrência de dano ao erário, caso sejam mantidos pela Central 24h os preços unitários estabelecidos no Contrato n.º 02/2020 e no 1º Termo Aditivo”.

Neste contexto, em 24/06/2020, foi determinado à Secretaria: “expedir ofícios, via e-mail, ao Presidente do PRODERJ e à sociedade empresária Central de Atendimento e Serviços LTDA, encaminhando cópia da análise técnica em questão e requisitando que, no prazo de 5 (cinco) dias, prestem esclarecimentos sobre o estudo elaborado, bem como apresentem eventual proposta acerca de ressarcimento de danos ao erário”.

Assim, foram expedidos:

• OFÍCIO 1ª PJCID 434/2020, ao Representante Legal da Central de Atendimento e Serviços Ltda, que apresentou resposta em doc. 179, que conclui: “no atual quadro de emergência sanitária, a contratação de bens, serviços e insumos para enfrentamento à pandemia não exige a elaboração de estudos preliminares pela Administração Pública quando se tratar de serviço comum (art. 4º-C, Lei 13.979/2020). Assim, a central 24 horas apresentou proposta em formatação objetiva, uma vez que dispensável a elaboração de planilhas detalhadas, pois não se tratava de exigência do certame destinado à eleição da CONTRATADA. Nesse sentido, por não haver um detalhamento do termo de referência, a CONTRATADA referenciou os custos médios, deixando isto absolutamente claro em sua planilha de formação de preços, bem como contabilizando, de resto, todos os demais custos necessários à efetiva prestação de serviço com natureza emergencial. A qualidade e a relevância das orientações fornecidas pelos profissionais da Central 24 horas têm sido amplamente reconhecidas pela população fluminense. Não por acaso, o Governo

*do Estado do Rio de Janeiro recentemente iniciou campanha informativa em diversas mídias eletrônicas e impressas a partir da noite de sábado (27/jun/2020). No domingo, 28/jun/2020, publicou-se capa publicitária no Jornal O Globo, e na última segunda, 29/jun/2020, anúncio em rádio, tudo a demonstrar a importância do serviço contratado para a preservação do bem-estar do cidadão em momento tão crítico. Remarque-se, no ponto, que o governo federal, de igual forma, está adotando campanhas informativas valendo-se ações de telemarketing”.*

• OFÍCIO 1ª PJCID 435/2020, ao Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ, que foi respondido via Of.PRODERJ/PRE N°132, requerendo a dilação de prazo, doc. 183, e via Of.PRODERJ/PRE N°139, doc. 184, no sentido de informar: *“Objetivando maiores elucidacões acerca das informacões apresentadas pela empresa, fora realizada reunião em que se verificou a necessidade de maior detalhamento do rateio realizado dos custos indiretos do serviço contratado, pois os mesmos estão causando aparente desacerto de entendimentos técnicos. Dessa forma, ao término da reunião, fora encaminhada solicitacão de maiores esclarecimentos para a empresa contratada, sendo apresentada a documentacão contida no Anexo II em resposta, a qual será abordada também na reunião a ser realizada na data de amanhã com representantes desse r. Ministério Público e de seu Grupo de Apoio Técnico Especializado”.*

Em ato contínuo, a Central de Atendimento e Serviços Ltda reapresentou o documento 179 – doc. 185.

Neste diapasão, visando esclarecer diversos apontamentos feitos pelo GATE na IT 613/2020, o PRODERJ solicitou uma reunião com os peritos que subscreveram a referida IT para melhor compreensão dos pontos

controvertidos do caso em questão, reunião esta que ocorreu as 14:30h do dia 10/07/2020. Nesta participaram: o Presidente do PRODERJ, sua equipe técnica, as Promotoras de Justiça Michelle Ribeiro, Laura Pinto de Lucca Abelha Guilhermino e a Subcoordenadora do GATE, Dra. Cristiane Pereira.

Na citada reunião, foi acordado que toda a documentação necessária seria encaminhada pelo PRODERJ a esta Promotoria de Justiça com o intuito de viabilizar a consecução da análise técnica em construção pelo i. peritos do Gate, o que ocorreu em docs. 189, 190 e 207.

Neste sentido, foi determinado à Secretaria: *“verifique quais documentos encaminhados pelo PRODERJ e Call Center ainda não foram remetidos ao GATE e proceda com a remessa para a complementação da análise de sobrepreço/superfaturamento da contratação em tela”*.

Em consideração ao estabelecido na reunião do dia 10/07/2020, o Governo do Estado do Rio de Janeiro enviou o Of. PRODERJ/PRE N°141 e OFÍCIO PRODERJ 140, com as informações apresentadas pela empresa prestadora de serviços - detalhamentos das planilhas de formação de preços por período de medição/faturamento relativos Contrato 002/2020 e Aditivo 003/2020 (Programa de Teleatendimento Coronavírus 160RJ), doc. 189/190. Ato contínuo, foi determinado o encaminhamento ao GATE, doc. 192/193.

Em 21/07/2020 foi encaminhada à PJTC Cidadania da Capital representação para análise de conexão com os seguintes procedimentos: (i) MPRJ n° 2020.00267008, que tem por objeto o suposto superfaturamento na contratação emergencial realizada pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ, para obtenção do serviço de callcenter, pelo Processo Administrativo SEI120211/000389/2020 (Contrato n° 002/2020), com a empresa Central de Atendimento Serviço Ltda.;

(ii) MPRJ nº 2020.00283967, que versa sobre supostas irregularidades na contratação emergencial realizada pela Secretaria de Estado de Saúde da OS IABAS por R\$835 milhões, para construir e administrar 1.400 leitos em 7 hospitais de campanha, apontando em tal Organização Social teria histórico de má gestão em unidades de saúde.

No que tange ao (i) MPRJ nº 2020.00267008, ao considerar a menção no Anexo 2 (Relação dos Contratos no período da excepcionalidade do COVID-19), demais Secretarias de Estado do Processo Administrativo SEI120211/000389/2020, foi **reconhecida a conexão** apenas no que se refere à contratação realizada pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ, motivo pelo qual foi determinada a juntada do documento “20200024 – Proderj”, indexado no Anexo 3 e do documento “NIR 005 – SEI\_320001\_001155\_2020”, indexado na Pasta OGE ao protocolo conexo.

Já ao que se refere ao (ii) MPRJ nº 2020.00283967, constatou-se não tramitar mais na 1º PJTC o referido PA desde o dia 28/05/2020, em decorrência de declínio de atribuição formulado no bojo do mencionado procedimento ao Exmo. Procurador Geral de Justiça. Portanto, **prejudicada a análise** de conexão e remetido o expediente ao Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção – GA ECC/MPRJ, em atenção ao princípio do Promotor Natural.

Em doc. 195, 196 e 197 foram apresentadas, respectivamente:

• Nota Técnica de Identificação de Riscos nº 20200004/SUPSOC1/AGE/CGE, por meio da qual a CGE reporta:  
“*analisamos os procedimentos realizados pela Secretaria de Estado de Saúde*”

no que tange aos Contratos 014/2020, 029/2020 e 030/2020 e elaboramos a presente Nota de Identificação de Riscos (NIR), que indica os riscos identificados por essa CGE não apenas no cumprimento dos normativos vigentes, como também nos procedimentos adotados pelos controles internos relacionados ao escopo desta Nota. Examinamos os procedimentos realizados pela SES no que tange à aquisição de ventiladores pulmonares e elaboramos a presente Nota Identificação de Riscos (NIR), que indica os riscos identificados por essa CGE não apenas no cumprimento dos normativos vigentes, como também nos procedimentos adotados pelos controles internos relacionados ao escopo do nosso trabalho”.

• Nota Técnica de Identificação de Riscos n°20200005/SUPTPC/OGE/CGE, em que “aponta os riscos identificados por essa CGE no cumprimento dos normativos vigentes”.

• Of.PRODERJ/PRE N°160, em que é encaminhada documentação apresentada pela empresa prestadora de serviços e planilhas o preenchimento das lacunas apresentadas pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE/MPRJ, docs. 199 e 200.

Em 14/09/2020, doc. 201, foi apresentada pelo GATE a Informação Técnica n° 923/2020, cuja conclusão é de que “**o valor máximo a ser pago pelo PRODERJ à contratada é de R\$ 4.603.758,66, visto que já foram pagos até a presente data o valor de R\$ 3.314.015,58**”, pois somam o montante final devido de R\$ 7.917.774,24.

Diante da conclusão do GATE na IT acima citada, em 15/09/2020, doc. 202, foi determinado à Secretaria: “*expedir ofício, via e-mail, ao Presidente do PRODERJ encaminhando cópia da análise técnica em questão para ciência e requisitando que, no prazo de até 20 (dez) dias, preste esclarecimentos acerca do estudo elaborado, informando quais providências pretende adotar visando*

evitar o dano ao erário indicado pelo GATE bem como, caso sinalize acatar a conclusão apresentada pelo GATE, comprove a limitação do pagamento aos valores ali indicados como máximo”, o que foi devidamente cumprido através do OFÍCIO 1ª PJCID 724/2020 – doc. 203.

Nesta direção, o PRODERJ confirmou o recebimento do ofício acima no dia 16/09/2020 e consoante se depreende dos *index n° 214* esclareceu o seguinte: “*Cumprimentando-a cordialmente, em atenção aos termos da correspondência em epígrafe, informamos que após o seu recebimento, a mesma foi encaminhada para manifestação da empresa contratada, a qual, em resposta, manifestou seu entendimento acerca do valor máximo a ser pago em razão dos serviços prestados, não apresentando discordância quanto o mesmo. Diante disso, estão sendo adotados todos os procedimentos administrativos e contábeis internos necessários para que haja a quitação das faturas em aberto no valor máximo entendido pelos setores técnicos deste PRODERJ e desse i. Ministério Público.*”

Por fim, em esclarecimentos complementares, o PRODERJ ainda informou o seguinte a este *Parquet* (*index n° 218*): “**Dessa forma, os pagamentos efetuados após o encaminhamento da IT n.º 93/2020 totalizam o valor de R\$4.603.758,66 (quatro milhões, seiscentos e três mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), o qual, quando acrescido dos valores já pagos, totalizam R\$ 7.917.774,24 (sete milhões, novecentos e dezessete mil setecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), estando em conformidade com o entendimento firmado com esse órgão ministerial.**”

**É o relatório do feito.**



Com o recebimento da notícia de suposto sobrepreço/superfaturamento, o Ministério Público requisitou o envio de todos os documentos relativos à contratação em tela e iniciaram-se as diligências investigativas.

Após as primeiras análises da equipe do GATE, apurou-se a existência de incongruências na composição de preços e pagamentos em valores superfaturados relativos às primeiras faturas do contrato, o que foi imediatamente comunicado aos responsáveis pela contratação.

Cientificada sobre a apuração preliminar do GATE, a Presidência do PRODERJ suspendeu os pagamentos à empresa contratada e se apresentou disposta a apurar as irregularidades indicadas pela equipe do GATE e corrigir os pontos necessários visando a impedir a ocorrência de danos ao erário.

Desde então ocorreram três reuniões com a participação das Promotoras de Justiça ora subscritoras, dos i. Técnicos Periciais do GATE subscritores da primeira IT que indicou a existência de sobrepreço/superfaturamento e da equipe do PRODERJ, com a presença do seu Presidente em todas as reuniões.

Nessas reuniões foram apontadas as irregularidades apuradas pelo GATE a partir do exame da documentação apresentada pelo PRODERJ e contratada, feitos questionamentos pela equipe técnica, apresentados esclarecimentos e debatidos vários pontos relativos a todos os itens contratados e pagos.

Ao final das tratativas, a equipe do GATE, analisando todo o serviço prestado pela empresa contratada e todos os respectivos documentos,

concluiu que, para que não houvesse dano ao erário, **o PRODERJ deveria pagar à empresa contratada o valor máximo de R\$ 4.603.758,66, visto que já tinham sido pagos até aquela data o valor de R\$ 3.314.015,58, e somados atingiriam o montante final de R\$ 7.917.774,24.**

Assim, os responsáveis do PRODERJ informaram que acolheram a conclusão do GATE e o entendimento do Ministério Público dela decorrente e realizaram os pagamentos pendentes no limite apontado, enviando os documentos comprobatórios que constam dos autos.

Desta feita, conclui-se que não há mais medidas úteis a serem adotadas no bojo do presente procedimento e que **em razão de postura proativa e investigação contemporânea à execução do contrato pelo Parquet, este foi capaz, extrajudicialmente, de evitar danos ao erário do Estado do Rio de Janeiro, já que ao ter ciência dos indícios de sobrepreço e superfaturamento indicados pela equipe MPRJ, o PRODERJ voluntariamente suspendeu os pagamentos ainda pendentes à Central de Atendimento Serviço Ltda, o que, a nosso sentir, afasta a existência do dolo necessário à caracterização de atos de improbidade, ausente o dano ao erário.**

Desse modo, há que se falar, *inexoravelmente*, na aplicação, ao caso vertente, da Resolução nº 2.227, de 12 de julho de 2018, deste *Parquet*, que autoriza o arquivamento quando ausente fundamento para propositura de ação civil pública, *in verbis*:

**Art. 27.** *Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o órgão de execução, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública ou de outra medida voltada para a tutela judicial ou extrajudicial de direitos difusos, coletivos ou*

*individuais homogêneos, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.*

Em igual sentido, concedendo esteio à referida Resolução, a própria Lei nº 7.347/85, que regula a Ação Civil Pública, em seu Art. 9º, também autoriza o arquivamento do inquérito civil, na hipótese de não existir fundamento para propositura de ação civil:

**Art. 9º.** *Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.*

Por derradeiro, aplica-se o Enunciado nº 21/2008 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, senão vejamos:

**ENUNCIADO Nº 21/2008 DO CSMP: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE ATOS DE IMPROBIDADE E AUSÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO.** *Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório para apurar improbidade administrativa se, no curso da investigação, restar comprovada a insuficiência de provas da prática de atos de improbidade tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/92 e da ausência de danos ao erário. (Aprovado na sessão de 30 de julho de 2008)*

Pelo exposto, promove-se o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, nos termos do Art. 27 da Res. GPGJ n.º 2.227/2018 e do Art. 9º da Lei n.º 7.347/85.

À Secretaria para: **i)** proceder a publicação desta promoção no átrio deste Órgão de Execução a fim de ser assegurada sua publicidade, certificando-a, na forma e para os fins do Art. 23, §1º da Res. GPGJ n.º 2.227/2018; **ii)** providenciar, em sendo possível, a notificação do órgão oficiante e do representado acerca deste arquivamento; **iii)** após, encaminhe-se o feito ao Egrégio Conselho Superior para controle homologatório.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

FERNANDA NICOLAU  
LEANDRO  
TERCIOTTI:07794958709

Assinado de forma  
digital por FERNANDA  
NICOLAU LEANDRO  
TERCIOTTI:07794958709  
Dados: 2020.11.24  
12:02:13 -03'00'

**FERNANDA NICOLAU LEANDRO TERCIOTTI**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**  
**1ª PJ DE TUTELA COLETIVA DE CIDADANIA DA CAPITAL**

**MICHELLE BRUNO RIBEIRO**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**